

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/044/04/540^a
Data: 08/05/2014
Relator: Paulo Roberto Fares
Assunto: Termo de Adesão da EMAE ao Acordo de Parceria entre o Estado de São Paulo e o Banco do Brasil.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório A/044/2014, apresentado pelo Senhor Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria resolve:

- Submeter à deliberação do Conselho de Administração a aprovação para a adesão da EMAE ao Acordo de Parceria Institucional firmado entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria da Fazenda, e o Banco do Brasil S.A., mediante a assinatura do competente Termo de Adesão.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
08/05/2014

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/044/2014
Data: 08/05/2014
Relator: Paulo Roberto Fares
Assunto: Termo de Adesão da EMAE ao Acordo de Parceria entre o Estado de São Paulo e o Banco do Brasil.

I. HISTÓRICO

O Decreto Estadual nº 60.244, de 14 de março de 2014, designa o Banco do Brasil S.A. como agente financeiro do tesouro estadual e determina que o relacionamento institucional do Poder Executivo com o Banco do Brasil S.A. deverá ser disciplinado em instrumento jurídico próprio, a ser celebrado por intermédio da Secretaria da Fazenda.

O Decreto determina, ainda, que as entidades da administração indireta deverão aderir às condições previstas no instrumento jurídico celebrado com o Banco do Brasil S.A. respeitando-se, como é o caso da EMAE, as peculiaridades das companhias abertas controladas pelo Estado, cabendo ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC orientar os representantes do Estado, na qualidade de acionista controlador, a adotarem as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento do decreto pelas empresas estatais.

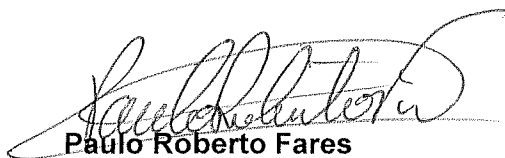
II. RELATÓRIO

Nesse sentido, em vista do Acordo Base de Parceria Institucional firmado em 27 de março de 2014, entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria da Fazenda, e o Banco do Brasil S.A., o CODEC, por meio do Ofício Circular GS-CODEC nº 003, de 18 de abril de 2014 (anexo), encaminhou para análise dos órgãos de administração da EMAE o correspondente Termo de Adesão (anexo) e solicita que a matéria seja deliberada em reunião ordinária do Conselho de Administração.

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propomos à Diretoria Colegiada:

Submeter à deliberação do Conselho de Administração a aprovação para a adesão da EMAE ao Acordo de Parceria Institucional firmado entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria da Fazenda, e o Banco do Brasil S.A., mediante a assinatura do competente Termo de Adesão.



Paulo Roberto Fares

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC

OFÍCIO CIRCULAR GS-CODEC Nº 003

Prod nº 3514/2014

São Paulo, 18 de abril de 2014.

Prezado Senhor,

1. Reporto-me ao Decreto nº 60.244, de 14 de março de 2014, publicado no DOE de 15/03/2014, que determina, em seu artigo 1º, em consonância com o artigo 164, §3º da Constituição Federal, a manutenção do Banco do Brasil S.A. na condição de agente financeiro do tesouro estadual, conforme originalmente previsto pela Lei nº 13.286, de 18 de dezembro de 2008.
2. O mesmo diploma normativo estabelece, em seu artigo 2º, que o relacionamento institucional do Poder Executivo com o Banco do Brasil deve ser disciplinado em instrumento jurídico próprio, ao qual, conforme previsto no artigo 4º, deverão aderir as entidades da administração indireta, respeitadas as peculiaridades das companhias abertas controladas pelo Estado.
3. Referido instrumento foi celebrado em 27 de março p.p, contando com a aprovação da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do Parecer CJ nº 093/2014, da Consultoria Jurídica desta Pasta, prevendo, em sua Cláusula Quinta, a abrangência em relação a todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta.
4. Nesse sentido, com base no artigo 6º do Decreto nº 60.244/2014, bem como da supracitada Cláusula Quinta e parágrafo único do Acordo Base de Parceria Institucional (anexo), encaminho a Vossa Senhoria o correspondente Termo de Adesão, bem como Autorização Única e Permanente para Liberação de Arquivos Eletrônicos de Ordem Bancária, prevista na Cláusula Décima Primeira do Acordo, ambos em três vias, para análise dos órgãos de administração da companhia.
5. Solicito que a matéria seja deliberada na próxima reunião ordinária do Conselho de Administração da companhia, mantendo-se o CODEC informado a respeito.

Atenciosamente,

P/ Andréa Sandro Calabi
ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda
Presidente do CODEC
PHILIPPE DUCHATEAU
Secretário Adjunto

Ao Senhor
RICARDO DARUIZ BORSARI
EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.



**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO BASE DE PARCERIA
INSTITUCIONAL CELEBRADO EM 27 DE MARÇO DE 2014, ENTRE O
ESTADO DE SÃO PAULO E O BANCO DO BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento, a EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., com sede na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5312, São Paulo, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pelo Diretor-Presidente, Ricardo Daruiz Borsari, RG nº 5.447.247-7, CPF 003.952.738-70, na qualidade de entidade pertencente à Administração Pública Indireta do Estado de São Paulo (“Entidade”) e em consonância com o Decreto nº 60.244, de 14 de março de 2014, declara-se ciente e compromete-se a cumprir fielmente, no que lhe for aplicável, as disposições do Acordo Base de Parceria Institucional e seus Anexos, celebrado em 27 de março de 2014, entre o Estado de São Paulo e o Banco do Brasil S.A., que disciplina a atuação do Banco do Brasil S.A. como agente financeiro do tesouro estadual, além de estabelecer condições gerais e diretrizes técnicas para prestação de serviços financeiros e a execução de atividades bancárias correlatas, no interesse do Estado de São Paulo (“Acordo Base”).

Fica assegurado ainda à Entidade o direito de acesso aos serviços e atividades oferecidas pelo Banco do Brasil S.A., conforme as condições de remuneração previstas no Acordo Base para o conjunto da Administração Pública Estadual.

Em razão da presente adesão, a Entidade:

I – compromete-se a, na sua esfera de atuação, assegurar a exclusividade do Banco do Brasil S.A. na prestação de serviços financeiros, execução de atividades bancárias e exploração de oportunidades de negócios previstas no Acordo Base, durante o seu prazo de vigência;

II – autoriza o Banco do Brasil S.A. a pagar diretamente ao Estado os valores estipulados no Acordo Base a título de compensação financeira (“Compensação Financeira”), não cabendo ao Banco do Brasil S.A. nenhuma responsabilidade quanto à subsequente destinação dos valores assim pagos.

São Paulo, 12 de maio de 2014

EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.
Ricardo Daruiz Borsari
Diretor-Presidente

Primeira Testemunha

Segunda Testemunha

Nome: Paulo Roberto Fares
RG: 006607476
CPF: 032.721.388-46

Nome: Sergio Pinfildi
RG: 6.584.983-8
CPF: 528.047.988-87